



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PUBLICADO EM

10/06/2016 no jornal

Diário de Elet. nº 3066

LEI Nº 3269/2016

Súmula: Autoriza baixa de valores lançados e inscritos em dívida ativa, referentes a taxas, em nome da entidade “**COMUNIDADE BETÂNIA**”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º – Autoriza a baixa de valores referentes a lançamentos de taxas no nome de “COMUNIDADE BETÂNIA”, CNPJ nº 00.816.354/0001-09, junto ao Setor de Tributação/SMF, do valor de R\$ 3.073,39 (treis mil setenta e treis reais e trinta e nove centavos), somente referentes a taxas, considerando a imunidade tributária da Entidade, sem lançamento de IPTU, nos termos do Art. 150 – VI - “c” – da Constituição Federal, dada a sua natureza de beneficência, filantropia, educação e assistência social, sem fins lucrativos, deixando de apresentar impacto orçamentário para compensação do valor baixado, visto incluir valores alcançados pela prescrição, não afetando o orçamento municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO O órgão municipal competente procederá à baixa dos valores indicados no “caput” do Art. 1º, com regularização do imóvel em nome do patrimônio municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castro – PR, em 10 de junho de 2016.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL